

**ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação		
<b>Designação do Projeto</b>	Ampliação do Estabelecimento SAPEC Agro	
<b>Tipologia de Projeto</b>	subalínea i), alínea c), n.º 4, artigo 1.º [Anexo II, n.º 6, alínea b)]	
<b>Localização</b>	Parque Industrial SAPEC BAY, localizado na Herdade das Praias, Península da Mitrena, freguesia do Sado, concelho de Setúbal, distrito de Setúbal	
<b>Proponente</b>	SAPEC Agro, S.A.	
<b>Entidade licenciadora</b>	IAPMEI	
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	<b>Data:</b>

<b>Fundamentação</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Em 24/07/2015 foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) da "Ampliação do Estabelecimento SAPEC Agro", na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de execução e após apreciação das alegações apresentadas pelo proponente, a SAPEC Agro, S.A., em sede de audiência de interessados<sup>1</sup> sobre o teor da proposta de decisão.</li> <li>Em 18/09/2015 foi recebida na APA, I.P. uma comunicação da SAPEC Agro, S.A., solicitando a alteração de disposições definidas na DIA, relativamente à metodologia e parâmetros a considerar na concretização do Plano de monitorização dos recursos hídricos.</li> </ol> <p>As alterações em causa, referentes às águas pluviais da instalação (contaminadas com pesticidas processados ou produzidos), referem-se especificamente: à eliminação da monitorização semestral na Caixa C.2.11; à alteração dos poluentes a monitorizar (especificamente substâncias ativas – pesticidas).</p> <p>A SAPEC Agro, para as alterações solicitadas, apresenta os seguintes fundamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>"(...) no que respeita ao local de recolha da amostra para efeitos de controlo analítico, julgamos não se justificar que se exija a recolha e amostragem semestral na caixa C.2.11, cujos resultados não apresentarão qualquer valor acrescentado, por já estar a ser prevista a monitorização das águas recolhida na bacia de contenção antes da descarga, sendo apenas aí que se justificará proceder à recolha da amostra para efeitos de análise, local a partir do qual se efetuará a descarga, caso os resultados obtidos assim o permitam";</li> <li>Relativamente "(...) aos parâmetros a analisar estabelece o referido Programa de monitorização que são os seguintes: pH, temperatura, carência química de oxigénio, sólidos suspensos totais, ortofosfatos, fósforo total, azoto amoniacal, nitratos; azoto kjeldhal, sulfatos, sulfitos e pesticidas (processados ou produzidos na instalação).</li> </ul> <p>Considerando o atual inventários das substâncias ativas (pesticidas) processadas no estabelecimento, verifica-se que são 107. Relativamente a este universo, entendemos que pelas razões constantes da Nota técnica que se junta, nem todas justificam em função dos respetivos perigos (ecotoxicológicos) a curto prazo e a longo prazo, isto é, respetivamente,</p>
----------------------	---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



*toxicidade aguda e toxicidade crónica, a respetiva monitorização. Acresce que, por motivos práticos, não é possível dispor em prazos razoáveis de análises a todas estas substâncias por não existir capacidade de as mesmas serem realizadas nos laboratórios nacionais, sendo em regra contratadas em laboratórios estrangeiros. Não sendo relevantes os fatores de perigo para o meio aquático para a totalidade destas substâncias, como se infere da referida Nota técnica, a análise deste conjunto representaria para a SAPEC uma sobrecarga assinalável não justificada pelos interesses públicos em presença, tanto em termos de trabalho associado, como de custos, se não mesmo uma tarefa inexequível, considerando a possibilidade de não se encontrarem laboratórios que efetuassem a análise de todas as referidas 107 substâncias.*

*(...) como resulta da referida Nota técnica, das 107 substâncias ativas foram desenvolvidos quatro critérios para as 81 substâncias classificadas como perigosas para o ambiente (...). Da aplicação destas quatro critérios (...) resultam 20 substâncias ativas a monitorizar, sendo que 11 destas substâncias têm definidas Normas de Qualidade da Água (NQA).*

*Propõe-se assim que a monitorização incida sobre estas 20 substâncias ativas, bem como que caso venham a ser processadas outras, a SAPEC aplique os critérios ora definidos para se determinar a necessidade de monitorização".*

*Relativamente ao Dicloropropeno, sendo uma substância que tem NQA associada, não apresenta no entanto perigo para o ambiente, de acordo com os critérios definidos, e uma vez que o histórico de resultados evidencia que "(...) se encontra sistematicamente abaixo dos limites de deteção, uma vez que é uma substância com elevada volatilidade". Deste modo é solicitada a "(...) dispensa de análise deste parâmetro ou, em alternativa, que a descarga das águas pluviais não fique condicionada à obtenção dos resultados desta substância".*

*No que concerne "(...) aos pesticidas a monitorizar na zona das IP Sulfonilureias, cujas águas pluviais não são encaminhadas para a bacia de retenção, mas apenas para a rede de drenagem do Parque Industrial, verifica-se que apenas são processadas quatro substâncias ativas (...)", não possuindo nenhuma delas NQA associado, nem sendo abrangida pelos quatro critérios definidos pela SAPEC, Agro "(...) pelo que as mesmas não apresentam risco para os interesses em presença.*

*Não sendo exigível, nos termos da DIA que se proceda nesta instalação à monitorização das 20 substâncias ativas que estamos a considerar para o lote industrial, uma vez que estas não são processadas na unidade de Sulfonilureias, também não nos parece que em face dos critérios técnicos desenvolvidos seja necessária a monitorização do efluente por nenhuma das substâncias ser crítica do ponto de vista dos perigos associados, pelo que propomos a realização de monitorização apenas relativamente aos restantes parâmetros: pH, temperatura, carência química de oxigénio, sólidos suspensos totais, ortofosfatos, fósforo total, azoto amoniacal, nitratos, azoto kjeldhal, sulfatos, sulfito".*

## **II. Análise**

Na sequência do resultado da análise efetuada, foi considerado que as alterações às disposições da DIA deverão ser traduzidas numa alteração da DIA, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro.

Tendo sido consultadas as entidades relevantes, face ao teor do exposto pela SAPEC Agro, S.A., apresenta-se, de seguida, a fundamentação para as alterações a introduzir, designadamente:



- No Programa de monitorização dos recursos hídricos;
- Na redação da Medida 22, relativamente à atualização dos diplomas legais aplicáveis;
- Na redação do ponto 3-a) dos Elementos a apresentar, relativamente à necessidade de inclusão da designação da codificação de cada uma das bacias de retenção.

Importa referir que no âmbito da análise efetuada, foi considerado o Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, relevante para a matéria em análise, bem como a articulação do plano de monitorização em análise com o plano de monitorização da Instalação da Fábrica de Enxofre<sup>2</sup> cujas águas pluviais afluem às mesmas bacias de retenção. Assim, considera-se que:

- A metodologia de análise e seleção de substâncias ativas a monitorizar aplicada pela SAPEC Agro e descrita na Nota Técnica apresentada, é adequada e permite a avaliação dos resultados ao abrigo da Diretiva das substâncias prioritárias e poluentes específicos.
- Esta proposta deverá servir de base a futuras revisões da lista de substâncias ativas a monitorizar, sempre que ocorra a introdução de novas substâncias no processo fabril da empresa.
- Com a execução das bacias de retenção, deverão ser considerados três locais de amostragem:
  - Caixa C.2.11 da rede de águas pluviais, afluente às bacias de retenção cujo local de descarga final é a Lagoa das Patas;
  - Caixa de pluviais da zona de implantação das IP de Sulfonilureias, previamente à descarga no coletor das águas pluviais do Parque Industrial SAPEC Bay;
  - Bacia(s) de retenção a descarregar, cujo local de descarga final é a Lagoa das Patas.
- A frequência de amostragem deverá ser 2xano na Caixa C.2.11 e na Caixa de pluviais da zona de implantação das IP de Sulfonilureias, correspondente a amostragem de:
  - Outono (logo após os primeiros eventos de precipitação, depois do período seco), e;
  - Primavera.
- Qualquer eventual descarga da(s) bacia(s) de retenção de águas pluviais deverá ser precedida de realização de análises, com vista a aferir a necessidade de proceder ao seu tratamento. O local de amostragem será o correspondente à(s) bacia(s) de retenção a descarregar.
- Os parâmetros a determinar são:
  - pH, temperatura, carência química de oxigénio, sólidos suspensos totais, ortofosfatos, fósforo total, azoto amoniacal, nitratos, azoto kjeldhal, sulfatos e sulfitos nos três locais definidos.
  - Quanto às substâncias ativas deverão ser monitorizadas as seguintes:

> Na Caixa C.2.11 e na(s) Bacia(s) de retenção

DESIGNAÇÃO	N.º CAS	NQA - Norma de Qualidade (µg/L)
Cobre <sup>(1)</sup>	7440-50-8	7,8
DIURÃO 98%	330-54-1	0,2

<sup>2</sup> Objeto de procedimento de AIA autónomo.



ISOPROTURÃO 95%	34123-59-6	0,3
LINURÃO 96%	330-55-2	0,15
PROPANIL 98%	709-98-8	0,1
3,4-DICLOROANILINA	95-76-1	0,2
2,4 D	1928-43-4	0,3
Bentazona	25057-89-0	80
CLORPIRIFOS 98%/ CLORPIRIFOS TEC. 98%	2921-88-2	0,03
Dimetoato	60-51-5	0,07
OXIFLUORFENA 97%	42874-03-3	0,01
CLORPIRIFOS-METIL TEC.	5598-13-0	0,03
DELTAMETRINA 98%/ CRUDE DELTAMETRINA	52918-63-5	0,01
FIPRONIL TECH	120068-37-3	0,1
FOSMET 95%	732-11-6	0,1
PERMETRINA TEC/ PERMETRINA CRUDE	52645-53-1	0,01
FOLPET TEC./ FOLPEC TEC. 95%	133-07-3	0,1
LAMBDA-CIALOTRINA 97%	91465-08-6	0,01
TERBUTILAZINA 97%	5915-41-3	0,22
DESETILTERBUTILAZINA	30125-63-4	0,14
PENDIMETALINA 95%	40487-42-1	0,07
Famoxadona	131807-57-3	0,1
PIRIPROXIFEN 95%	95737-68-1	0,01

(1) A determinação do elemento cobre, deverá ser acompanhada da determinação do pH, Dureza total e Carbono orgânico dissolvido, (COD), de modo a ser possível determinar a biodisponibilidade do cobre, que poderá alterar a norma de qualidade. Para verificação da norma aplicável poderá ser usado o modelo BLM (*Biotic Ligand Model*), disponível em <http://bio-met.net/>.

> Na Caixa de pluviais da zona de implantação das IP de Sulfonilureias

DESIGNAÇÃO	N.º CAS	NQA - Norma de Qualidade (µg/L)
TERBUTILAZINA 97%	5915-41-3	0,22

- A análise dos resultados deverá atender às normas de qualidade ambiental (NQA) definidas para as substâncias ativas.
- Quanto aos restantes parâmetros aplicam-se as normas em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro.
- As NQA são consideradas como valores de referência, para determinar a necessidade de tratamento da água pluvial, por efeito de contaminação da mesma, situação em que não poderá ocorrer descarga.
- A lista das substâncias ativas a determinar deverá ser revista no final de 2016, devendo qualquer introdução de nova substância ser comunicada à Autoridade de AIA, acompanhada de uma proposta de monitorização efetuada com base em metodologia de análise que considere a proteção do meio aquático, tendo subjacente critérios de decisão tais como: perigos/classificação/propriedades intrínsecas das substâncias ativas.

Face ao exposto, considera-se que a proposta da SAPEC Agro, S.A. quanto ao número de substâncias (20) ativas a determinar não deverá merecer acolhimento, devendo ser determinado um total de 23 substâncias ativas.

A lista de substâncias ativas a determinar (acima identificadas), teve em consideração a recente publicação do Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, que revogou a



	<p>substância Dicloropropeno da lista de substâncias prioritárias no domínio da política da água, motivo pelo qual não foi incluída na lista final e relativamente à qual a SAPEC Agro, S.A. solicitou dispensa de análise.</p> <p>Considera-se igualmente necessária a manutenção da avaliação da qualidade das águas pluviais na Caixa C.2.11, de modo a permitir comparar os resultados de monitorização das águas pluviais da instalação em análise, com as águas pluviais da instalação da Fábrica de Enxofres, dado que há uma substância ativa comum, nomeadamente: FOLPET TEC./FOLPET TEC. 95%.</p>
<b>Alteração da DIA</b>	<p>Face à apreciação acima exposta, as seguintes disposições da DIA passam a ter a redação abaixo indicada.</p>
	<p><b>Elementos a apresentar</b></p>
	<p>(...)</p> <p>3. Deverão ser apresentados os seguintes elementos para análise e aprovação:</p> <p>a) Durante o 1º semestre de 2016 deverá ser apresentado o relatório técnico relativo ao estudo/proposta de solução técnica final do sistema de retenção/tratamento das águas pluviais, com a designação da codificação de cada uma das bacias de retenção;</p> <p>(...)</p>
	<p><b>Medidas de Minimização de Carácter Específico</b></p>
<p><b>Fase de Construção e de Exploração</b></p>	
<p>(...)</p> <p>22. Manutenção do procedimento de avaliação das águas pluviais atualmente em curso:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Em situações de precipitação significativa a primeira fração das águas da chuva é encaminhada para a bacia de retenção;</li><li>• As águas retidas são analisadas, de acordo com o programa de monitorização dos recursos hídricos, encontrando-se a SAPEC Agro a desenvolver nos laboratórios internos métodos de análise dos parâmetros pesticidas, no sentido de obter de forma mais célere os resultados das análises e poder decidir sobre o destino final das águas recolhidas;</li><li>• A avaliação da adequação da qualidade das águas pluviais para descarga no meio hídrico será realizada por comparação dos resultados laboratoriais obtidos e conformidade com os diplomas, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro. Assim, caso os parâmetros apresentem valores:<ul style="list-style-type: none"><li>– Inferiores aos legislados, as águas serão enviadas para a rede coletiva do Parque SAPEC Bay, que descarrega no meio recetor (Lagoa das Patas e ponto distinto no estuário do Sado);</li><li>– Superiores aos legislados, as águas pluviais contidas serão encaminhadas para operador de gestão de resíduos autorizado.</li></ul></li></ul> <p>No caso de, em resultado das ações de avaliação referidas anteriormente, seja observada de forma persistente a excedência dos parâmetros pesticidas, a SAPEC Agro, tal como previsto, deverá aprofundar a conceção e engenharia do sistema de retenção/tratamento, em <i>stand bay</i> no início de 2015, e analisar a viabilidade da</p>	

sua implantação em alternativa ao encaminhamento como resíduo das águas pluviais não conformes.

(...)

#### Planos de Monitorização - Recursos Hídricos

O controlo analítico das águas pluviais deverá ser efetuado em três locais distintos do estabelecimento:

- Na Caixa C.2.11 da rede de águas pluviais, afluente às bacias de retenção cujo local de descarga final é a Lagoa das Patas;
- Na Caixa de pluviais da zona de implantação das IP de Sulfonilureias, previamente à descarga no coletor das águas pluviais do Parque Industrial SAPEC Bay;
- Na(s) bacia(s) de retenção a descarregar, cujo local de descarga final é a Lagoa das Patas.

A frequência de amostragem deverá ser 2xano, na Caixa C.2.11 e na Caixa de pluviais da zona de implantação das IP de Sulfonilureias correspondente a amostragem de:

- Outono (logo após os primeiros eventos de precipitação, depois do período seco), e;
- Primavera.

Qualquer eventual descarga da(s) bacia(s) de retenção de águas pluviais deverá ser precedida de realização de análises, com vista a aferir a necessidade de proceder ao seu tratamento. O local de amostragem será o correspondente à(s) bacia(s) de retenção a descarregar.

Os parâmetros a determinar são pH, temperatura, carência química de oxigénio, sólidos suspensos totais, ortofosfatos, fósforo total, azoto amoniacal, nitratos, azoto kjeldhal, sulfatos e sulfitos, nos três locais definidos.

Quanto às substâncias ativas deverão ser monitorizadas as seguintes:

- Caixa C.2.11 e Bacia(s) de retenção

DESIGNAÇÃO	N.º CAS	NQA - Norma de Qualidade (µg/L)
Cobre <sup>(1)</sup>	7440-50-8	7,8
DIURÃO 98%	330-54-1	0,2
ISOPROTURÃO 95%	34123-59-6	0,3
LINURÃO 96%	330-55-2	0,15
PROPANIL 98%	709-98-8	0,1
3,4-DICLOROANILINA	95-76-1	0,2
2,4 D	1928-43-4	0,3
Bentazona	25057-89-0	80
CLORPIRIFOS 98%/ CLORPIRIFOS TEC. 98%	2921-88-2	0,03
Dimetoato	60-51-5	0,07
OXIFLUORFENA 97%	42874-03-3	0,01
CLORPIRIFOS-METIL TEC.	5598-13-0	0,03
DELTAMETRINA 98%/ CRUDE DELTAMETRINA	52918-63-5	0,01
FIPRONIL TECH	120068-37-3	0,1
FOSMET 95%	732-11-6	0,1
PERMETRINA TEC/ PERMETRINA CRUDE	52645-53-1	0,01
FOLPET TEC./ FOLPEC TEC. 95%	133-07-3	0,1



LAMBDA-CIALOTRINA 97%	91465-08-6	0,01
TERBUTILAZINA 97%	5915-41-3	0,22
DESETILTERBUTILAZINA	30125-63-4	0,14
PENDIMETALINA 95%	40487-42-1	0,07
Famoxadona	131807-57-3	0,1
PIRIPROXIFEN 95%	95737-68-1	0,01

(1) A determinação do elemento cobre, deverá ser acompanhada da determinação do pH, Dureza total e Carbono orgânico dissolvido, (COD), de modo a ser possível determinar a biodisponibilidade do cobre, que poderá alterar a norma de qualidade. Para verificação da norma aplicável poderá ser usado o modelo BLM (*Biotic Ligand Model*), disponível em <http://bio-met.net/>.

- Caixa de pluviais da zona de implantação das IP de Sulfonilureias

DESIGNAÇÃO	N.º CAS	NQA - Norma de Qualidade (µg/L)
TERBUTILAZINA 97%	5915-41-3	0,22

A análise dos resultados deverá atender às normas de qualidade ambiental (NQA) definidas para as substâncias ativas. Quanto aos restantes parâmetros aplicam-se as normas em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro.

As NQA são consideradas como valores de referência, para determinar a necessidade de tratamento da água pluvial, por efeito de contaminação da mesma, situação em que não poderá ocorrer descarga.

Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que inclua a avaliação dos dados coligidos nesse período, bem como a verificação da sua conformidade com as normas em vigor aplicáveis, e identificação do destino final das águas pluviais na situação de excedência das NQA.

O prazo de entrega do relatório de monitorização deverá ocorrer durante o primeiro semestre do ano civil seguinte.

A lista das substâncias ativas a determinar deverá ser revista no final de 2016, devendo qualquer introdução de nova substância ser comunicada à Autoridade de AIA, acompanhada de uma proposta de monitorização efetuada com base em metodologia de análise que considere a proteção do meio aquático, tendo subjacente critérios de decisão tais como: perigos/classificação/propriedades intrínsecas das substâncias ativas.

Assinatura

NUNO LAGARIA  
Presidente

